

NORMA DO ENCARREGADO

Reuniões técnicas relativas à tomada de subsídio para elaboração de minuta da norma sobre o encarregado



Elaborado por:

Paula Naumovs Braga

Sócia da Missão Compliance Head da área de Privacidade e Proteção de Dados

Laura Secfém Rodrigues

Consultora da área de Privacidade e Proteção de Dados

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) realizou, no início de abril de 2022, as reuniões técnicas relacionadas à tomada de subsídios para a elaboração de minuta da norma do Encarregado, também conhecido como Data Protection Officer (DPO).

Essa importante atividade está prevista na Agenda Regulatória para o biênio de 2021-2022.Os vídeos das reuniões ficarão disponíveis posteriormente no canal da ANPD no Youtube.

Para organização das reuniões, foram criados 5 blocos com perguntas elaboradas pela equipe técnica da ANPD e, em cada bloco, participarão 4 debatedores selecionados por bloco, totalizando 20 pessoas. Cada participante terá até dez minutos para realizar uma breve exposição sobre o tema do seu bloco. Para conferir a lista completa dos participantes, clique aqui.

BLOCOS TEMÁTICOS



BLOCO 1: Características e atribuições

Um dos principais pontos no debate sobre a atuação do encarregado refere-se à formação e às habilidades que precisa ter para desempenhar suas atividades e, no caso de vínculo empregatício, a posição ideal na estrutura organizacional que deveria ocupar para reduzir ineficiências. Este bloco também discutirá a atuação dos advogados como encarregado.

BLOCO 2: Formas de atuação do encarregado

Este bloco visa identificar a maneira mais eficiente, considerando a LGPD, de indicação do encarregado e sua atuação junto ao controlador. Serão discutidos temas como: se é possível um controlador indicar mais de um encarregado; se é necessário a indicação de um substituto ao encarregado no caso de ausência ou impedimento deste, entre outros pontos.

Para saber mais sobre como a Missão Compliance pode apoiar a sua empresa nos temas de privacidade e proteção de dados, entre em contato conosco.

BLOCO 3: Terceirização e responsabilização

A LGPD não distingue se o encarregado deve ser pessoa natural ou jurídica, e se deve ser um funcionário do controlador ou um agente externo. Por isso, há a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas para exercerem tal função, isto é, a possibilidade de "terceirização do encarregado" ou DPO as a Service. Além disso, a LGPD em seu art. 42 prevê a responsabilização dos agentes de tratamento, todavia não o faz em relação ao encarregado. Dessa forma, será debatida a eventual responsabilidade do encarregado e os critérios que precisam ser adotados.

BLOCO 4: Informação de contato do encarregado, dispensa e flexibilização de indicação do encarregado

Em relação à identidade e às informações de contato do controlador, a LGPD prevê, em seu art. 41, §1°, que elas deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador. Nesse contexto, serão discutidos como devem ser divulgadas as informações e, caso exista o substituto do encarregado, se as informações de contato também devem ser divulgadas publicamente. Também, serão discutidas outras hipóteses de dispensa, além da Resolução CD/ANPD n° 2, sobre os Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP).

BLOCO 5: Setor Público

Os principais tópicos envolve o setor público, visto que o art. 23, l da LGPD dispõe que pessoas jurídicas de direito público devem indicar um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei.

Para saber mais detalhes, confira todas as perguntas <u>aqui</u>.

Continue acompanhando a evolução deste tema nas redes sociais da Missão Compliance.



Para saber mais sobre como a Missão Compliance pode apoiar a sua empresa nos temas de privacidade e proteção de dados, entre em contato conosco.